



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.931/2020, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibirubá para o exercício econômico-financeiro de 2021.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 023/2020, de 13 de novembro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º O Orçamento do Município de Ibirubá - RS, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 97.900.000,00 (noventa e sete milhões e novecentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 61.357.850,00 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 36.542.150,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e cento e cinquenta reais), compreendendo as dotações consignadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e às ações nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Origem	Valor (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	91.101.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	16.773.500,00
Contribuições	1.059.000,00
Receita Patrimonial	437.000,00
Receita de Serviços	191.000,00



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Transferências Correntes	72.358.200,00
Outras Receitas Correntes	282.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.225.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens	225.000,00
Transferências de Capital	0,00
SUBTOTAL	96.326.000,00
Deduções da Receita Corrente	10.726.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	85.600.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

II- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R\$)	%
01 - Legislativa	3.660.000,00	4,28%
04 - Administração	9.987.400,00	11,67%
06 - Segurança Pública	786.500,00	0,92%
08 - Assistência Social	3.400.600,00	3,97%
10 - Saúde	20.841.550,00	24,35%
11 - Trabalho	222.000,00	0,26%
12 - Educação	21.530.100,00	25,15%
13 - Cultura	931.000,00	1,09%
14 - Direitos da Cidadania	72.000,00	0,08%
15 - Urbanismo	12.302.950,76	14,37%
16 - Habitação	257.000,00	0,30%
18 - Gestão Ambiental	2.018.000,00	2,36%
20 - Agricultura	1.866.500,00	2,18%
22 - Indústria	245.000,00	0,29%

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



23 - Comércio e Serviços	268.000,00	0,31%
24 - Comunicações	41.000,00	0,05%
26 - Transporte	1.655.000,00	1,93%
27 - Desporto e Lazer	1.006.250,00	1,18%
28 - Encargos Especiais	4.303.000,00	5,03%
99 - Reserva de Contingência	206.149,24	0,24%
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	85.600.000,00	100,00%

III – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO

Despesa por Órgão	Valor (em R\$)	%
01 - Gabinete do Prefeito e Vice- prefeito	2.894.000,00	3,38%
02 - Secretaria da Administração e Planejamento	3.780.000,00	4,42%
03 - Secretaria da Fazenda	3.098.000,00	3,62%
04 - Secretaria de Obras e Viação	14.190.450,76	16,58%
05 - Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos	968.000,00	1,13%
06 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	4.322.900,00	5,05%
07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto	23.467.350,00	27,42%
08 - Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	3.868.600,00	4,52%
09 - Secretaria da Saúde	20.841.550,00	24,35%
19 - Encargos Gerais do Município	4.303.000,00	5,03%
20 - Câmara de Vereadores	3.660.000,00	4,28%
99 - Reserva de Contingência	206.149,24	0,24%
TOTAL	85.600.000,00	100,00%

IV – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	37.403.900,00	43,70%



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



3.2 - Juros e Encargos de dívida	450.000,00	0,53%
3.3 - Outras Despesas Correntes	37.476.546,20	43,78%
Subtotal	75.330.446,20	88,00%
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 - Investimentos	8.801.700,00	10,28%
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00%
4.3 - Amortização da Dívida	1.261.704,56	1,47%
Subtotal	10.063.404,56	11,76%
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99 - Reserva de Contingência	206.149,24	0,24%
Subtotal	206.149,24	0,24%
TOTAL	85.600.000,00	100,00%

Art. 4º A administração indireta abrange o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá, gestora dos recursos do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

Parágrafo Único. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá estima a receita e fixa a despesa nos seguintes montantes:

V - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)

Origem	Valor (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	2.601.000,00
Receita Patrimonial	5.000.000,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00
Subtotal	7.751.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	5.019.000,00
Subtotal	5.019.000,00



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

Deduções da Receita Corrente	-470.000,00
Subtotal	-470.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	12.300.000,00

VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.235.500,00	34,43%
3.3 - Outras Despesas Correntes	393.000,00	3,20%
Subtotal	4.628.500,00	37,63%
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 - Investimentos	17.500,00	0,14%
Subtotal	17.500,00	0,14%
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99 - Reserva de Contingência	7.654.000,00	62,23%
Subtotal	7.654.000,00	62,23%
TOTAL	12.300.000,00	100,00%

VII - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R\$)
09 - Previdência Social	4.392.000,00
28 - Encargos Especiais	254.000,00
99 - Reserva de Contingência	7.654.000,00
TOTAL	12.300.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2021, entendendo-se como excesso de receita o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V - abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, entendendo-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Parágrafo Único - Não serão considerados na apuração do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

III - suplementar os créditos orçamentários correspondentes à aplicação das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, ou de Convênios e Contratos, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida;

IV - suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações estimadas a maior.

V - a abertura dos créditos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo.

Art. 6º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 5º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II - despesas financiadas com recursos provenientes de alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Art. 7º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 8º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 2.912/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º da mesma lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10º A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 24 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá/RS

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.